



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância – SNAPI
Departamento de Atenção à Primeira Infância – DAPI

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Utilização do Recurso do Financiamento Federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS

Esta Orientação Técnica destaca aspectos fundamentais da utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito municipal e no Distrito Federal.

É primordial a leitura de todas as normativas (anexo) para elucidação do processo que integram o programa, com foco nos objetivos a serem alcançados.

Considerar-se-ão para este fim, especialmente as normativas abaixo identificadas:

[Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017](#)

Orienta acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, e pela Portaria nº 956, de 26 de maio de 2018.

[Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020](#)

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

[Portaria MC nº 121, de 19 de outubro de 2021](#)

Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

[Portaria MC nº 69, de 24 de junho de 2022](#)

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Despesas previstas

É fundamental, para utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz, valer-se do princípio de coerência e a lógica de justificativa, os quais devem ser aplicados para TODAS as despesas com recursos federais do Programa.

Neste sentido, é importante considerar a pergunta orientadora para cada um dos casos que seja necessário a utilização de recursos: **Quais são os objetivos do Programa Criança Feliz? O objeto da despesa pretendida atende à finalidade e aos objetivos do Programa?** O fundamental é, na justificativa da despesa, estabelecer o elo entre o elemento/item gerador da despesa e as atividades inerentes a execução do Programa Criança Feliz.

As despesas previstas seguem em destaque:

Contratação de Recursos Humanos

É assegurado o pagamento dos salários dos profissionais que compõem a equipe de referência do Programa:

- Pagamento de Servidores Públicos Efetivos;
- Pagamento de Servidores Públicos Comissionados;
- Pagamento de Servidores Públicos Temporários;
- Pagamento de Estagiários de Nível Superior; observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Pagamento de Bolsistas por meio de parceria com Universidades.
- Por meio de Termo de Colaboração: Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). As especificidades para se contratar as OSCs da Política Assistência Social estão previstas na Resolução CNAS nº 21/2016.

É permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - taxas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência).

Não são permitidas contratações da equipe PCF (coordenador, supervisores e visitantes) por meio da prestação de serviços (rubrica de custeio), como por exemplo: contrato de prestação de serviços pessoa física, RPA, MEI e etc.

Contratação de Serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas

A contratação de prestação de serviços tem a função de atender a serviços auxiliares para execução do Programa.

Alguns exemplos de contratações possíveis:

- Aquisição ou locação de veículos;
- Confecção de materiais informativos (folders, painéis, cartazes);

- Confecção de uniformes e outros materiais de identificação dos profissionais;**
- Realização de eventos (seminários, palestras, oficinas);
- Realização de capacitações e educação permanente para os profissionais;
- Contratação de estudos e consultorias para aprimoramento do Programa;
- Contratação de prestação de serviços de motoristas, tanto como pessoa física, quanto como prestação de serviços pessoa jurídica.
- Pequenas reformas para adequar o CRAS às equipes contratadas ou, apenas no caso de não haver espaço no CRAS, aluguel de espaço para abrigar a equipe do Programa;

O rateio proporcional das contas de água, luz, telefone, internet, etc. com os demais programas e serviços da assistência social é permitido.

Deslocamento das Equipes

Para o deslocamento das equipes do Programa é possível:

- Locação de automóveis, embarcações, com ou sem combustível, com ou sem motorista/barqueiro;
- No caso de veículos ou embarcações próprias do município: combustível, reposição de peças, e outros necessários à sua manutenção e funcionamento são permitidas na sua integralidade, desde que o veículo seja de uso exclusivo do Programa. Caso contrário, deverá ser realizado o rateio com os demais serviços e programas da assistência social.

O pagamento de diárias e passagens para as atividades do Programa é obrigatório.

Locação de Equipamentos e Materiais

Seguem descritos alguns exemplos de gastos com locação:

- Veículos e embarcações;
- Computadores;
- Impressoras;
- Máquinas copiadoras;
- Datashow;
- Telão;
- Mobiliários.

Locação de Imóvel

Caso o equipamento da assistência social não disponha de espaço físico próprio para instalar a equipe vinculada ao Programa, é admitida a locação de espaço.

É permitido também o aluguel de outros espaços (salas, auditórios) para realização de eventos relacionados ao Programa, como capacitação de profissionais.

Conservação e adaptação de bens imóveis próprios

Na hipótese do equipamento de assistência social dispor de imóvel para instalação da equipe do Programa que não apresente um bom estado de conservação, admite-se a realização de despesas, tais como:

- ☐ Pinturas;
- ☐ Troca de forro de teto;
- ☐ Troca de portas e janelas;
- ☐ Adaptações visando acessibilidade (rampas, sinalizadores de piso, barras, bacia sanitária e pia para banheiros e outros itens necessários ao acesso fácil de trabalhadores e usuários).

Observa-se que, no caso de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo da assistência social, não poderão ser destinadas à realização de obras.

Materiais de Consumo

São passíveis de aquisição os bens classificados como bens de consumo, tais como:

- ☐ Papel, lápis, caneta, borracha, grampeador, clips, pastas para arquivo de documentos, cola, envelopes, pasta em L, marcador permanente, furador de papel, extrator de grampos, régua, post it.
- ☐ Chips para telefones dos visitantes realizarem os atendimentos remotos, agendarem as visitas domiciliares etc.
- ☐ Combustível para os automóveis.
- ☐ Protetor solar, guarda-sol e demais itens de proteção para os trabalhadores etc.
- ☐ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros para garantir condições administrativas de saúde e higiene adequadas para a realização das visitas e acompanhamento remoto.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito do Programa, observada a obrigatoriedade de **vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens**. Portanto, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a finalidade do Programa e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, conforme previsto no artigo 4º e parágrafo único da Portaria nº580, de 31 de dezembro de 2021.

A aquisição, no entanto, fica restrita aos itens da lista disponível no anexo da Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, sendo necessária a adequação de cada item e serviço da política de assistência social.

Quando for o caso, também deverá ser observado o rateio do custo, de acordo com o uso, conforme já mencionado anteriormente.

Não é permitida a aquisição de motocicletas e bicicletas com recursos do Programa.

Quando se tratar da aquisição de veículos, deverá ser observada ainda a [Portaria MDS nº 121 de 19 de fevereiro de 2021](#).

ANEXO - NORMATIVAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Normatização do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS	
Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.
Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2019	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.
<u>Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021*</u>	Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Resolução CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016	Pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Resolução CIT nº 5, de 21 de outubro de 2016	Pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017.
Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016	Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016	Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.
Portaria Interministerial nº 01, de 01 de abril de 2018	Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

Uso do Financiamento Federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS

Instrução Operacional FNAS nº 01, de 05 de maio de 2017	Orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.
Portaria MC nº 553, de 15 de dezembro de 2020	Revogação do § 1º do art. 3º da Portaria MC nº 366, de 22 de abril de 2020.
Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020	Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
Portaria MC nº 121, de 19 de dezembro de 2020	Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.
Portaria MC nº 69, de 24 de Junho de 2022	Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência

Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2022	Estabelece procedimentos e critérios para financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS ao Distrito Federal e municípios que se encontrem em emergência ou estado de calamidade pública que possam dificultar a execução do Programa no território ou inviabilizar atos e procedimentos necessários para o regular repasse de recursos.
Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022	Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Brasília – DF, 15 de julho de 2022.